



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 778, DE 21 DE JULHO DE 1999.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênios com as entidades ou organizações sociais, sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos educacionais”.

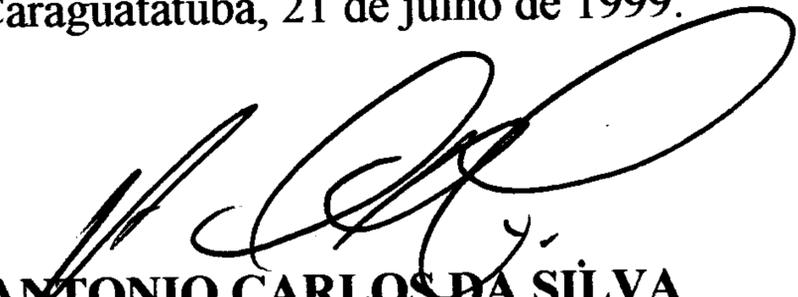
ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar verbas da educação às entidades ou organizações sociais locais, sem fins lucrativos, correlatas à educação, inclusive as que mantenham creches pré-escolares nos termos e condições a serem estabelecidas em convênios específicos, de acordo com o que dispõe o artigo 150, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba, bem como o artigo 89, da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2.º - As despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pelas dotações constantes do Orçamento Municipal, na área da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de julho de 1999.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM <u>23,07,99</u>
NO JORNAL LOCAL <u>Jornal Radiolite</u>

